www.louveira.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Quarta-feira, 14 de agosto de 2024 | Edição nº 2231A | Página 1 de 4

SUMÁRIO

Secretaria de Administração 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Louveira, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Louveira poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.louveira.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Louveira
CNPJ 46.363.933/0001-44
Rua Catharina Calssavara Caldana, 451
Telefone: (19) 3878-9700
Site: www.louveira.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

Câmara Municipal de Louveira
CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35
Telefone: (19) 3878-9420
Site: www.louveira.sp.leg.br

Diário Oficial instituído conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019 e assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Louveira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.louveira.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 6.566, DE 14 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre a Permissão de Uso do "Parque Municipal Francisco Bossi", conhecido como "Parque Capivari", para realização de evento social para conscientização da população sobre os cuidados com a saúde bucal, realizado por Sorria Louveira Clínica Odontológica.

ESTANISLAU STECK, Prefeito Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no artigo 98, XXVI e 150, I, "g" ambos da Lei Orgânica do Município de Louveira;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 6.446, de 15 de janeiro de 2024;

Considerando mais, o que consta no procedimento administrativo nº 005715/2024;

Considerando, por fim, as disposições das Secretarias competentes;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica permitido o uso do "Parque Municipal Francisco Bossi", conhecido como "Parque Capivari", localizado na Estrada Miguel Bossi, s/n, Louveira, para realização de evento social para conscientização da população sobre os cuidados com a saúde bucal, que será realizado por SORRIA LOUVEIRA CLÍNICA ODONTOLÓGICA, cadastrada no CPNJ sob nº 22.157.138/0001-31, com sede à Av. Paulo Prado, nº 136, Jardim Lago Azul II, em Louveira-SP.

Art. 2º A Permissão de que cuida o artigo anterior será outorgada **a título precário e gratuito**, nos termos da legislação municipal em vigor, vigorando no dia 1º de setembro de 2024.

Art. 3º Fica a **permissionária** dispensada da realização do pagamento da presente permissão nos moldes estabelecidos pelo artigo 7º do Decreto Municipal n° 6.446, de 15 de janeiro de 2024, que fixa os preços públicos para utilização dos espaços esportivos municipais e dá outras providências.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 14 de agosto de 2024.

ESTANISLAU STECK
Prefeito Municipal
ANTÔNIO MENDONÇA NETTO
Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude

MINUTA

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE LOUVEIRA,** ente de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 46.363.933/0001-44, com sede na Rua Catharina Calssavara Caldana, nº 451 – Bairro Leitão – Louveira/SP, CEP 13293-272, doravante denominado **PERMITENTE,** representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **ESTANISLAU STECK**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº XXXXXXXX SSP/SP, devidamente inscrito no CPF sob nº XXXXXXXXXX, residente e domiciliado no Município de Louveira/SP, resolve permitir que a "**SORRIA LOUVEIRA CLÍNICA ODONTOLÓGICA**", cadastrada no CPNJ sob nº 22.157.138/0001-31, com sede à Av. Paulo Prado, nº 136, Jardim Lago Azul II, em Louveira-SP, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, representada pelo sócio proprietário, Senhor **FELIPE NARDI MARANGNI**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº XXXXXXX - SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº XXXXXXXX, utilize a área descrita na Cláusula Primeira, de propriedade da **PERMITENTE,** consoante autorização e condições a seguir estipuladas:

I - **DO OBJETO**

A presente Permissão tem por objeto regulamentar a utilização do Parque Municipal Francisco Bossi, conhecido como "Parque Capivari", localizado na Estrada Miguel Bossi, s/n, Louveira - SP, para realização de evento social para conscientização da população sobre cuidados com a saúde bucal, organizado e de inteira responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA**, a ser realizado exclusivamente no dia 1º de setembro de 2024.

II - **DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA**

A **PERMISSIONÁRIA** se obriga a utilizar a área, descrita na Cláusula Primeira, única e exclusivamente para o fim descriminado qual seja: realização de evento social para conscientização da população sobre cuidados com a saúde bucal, organizado e de inteira responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA**, exclusivamente no dia 1º de setembro de 2024.

§ 1º A presente Permissão não poderá ser transferida a terceiros, no todo ou em parte, sem a autorização escrita da **PERMITENTE**, considerando-se nulo de pleno direito qualquer ato praticado sem a devida autorização.

§ 2º Não será admitido, na área a que se refere este termo, nenhum outro tipo de uso pela **PERMISSIONÁRIA**, exceto se previamente autorizado pela **PERMITENTE**.

§ 3º A **PERMISSIONÁRIA** compromete-se atender todas às exigências dos órgãos Municipais, Estaduais, Federais, em especial à licença do corpo de bombeiros, naquilo que lhes possa ser exigido em decorrência de suas atividades específicas.

§ 4º A **PERMISSIONÁRIA** obriga-se a manter os locais, objetos deste instrumento, em perfeito estado de conservação, em perfeitas condições de uso, em boas condições de higiene responsabilizando-se pelas exigências do Poder Público a que der causa.

§ 5º Fica a **PERMISSIONÁRIA**, enquanto vigorar a presente permissão, obrigada a observar rigorosamente as condições nela estabelecidas.

§ 6º **São de responsabilidade exclusiva da PERMISSIONÁRIA, além da segurança do local e dos participantes do evento, quaisquer danos ou prejuízos causados, inclusive em relação a terceiros, pela realização do Evento, mesmo que advindos de atos praticados involuntariamente, bem como todas às exigências fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias inerentes a sua participação no evento, bem como a obtenção de todos componentes de alvará junto ao corpo de bombeiro.**

§ 7º Fica a **PERMISSIONÁRIA** dispensada da realização do pagamento da presente permissão nos moldes estabelecidos pelo artigo 7º do Decreto Municipal n° 6.446, de 15 de janeiro de 2024, que fixa os preços públicos para utilização dos espaços esportivos municipais e dá outras providências.

III - **DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do uso do espaço público, bem como das atividades desenvolvidas, caberá à Secretaria Municipal de Esporte, através da fiscalização deste Município.

Parágrafo único. Os órgãos fiscalizadores acompanharão a execução de quaisquer obras e serviços, notificando, de imediato, a **PERMISSIONÁRIA** para efetuar as correções que entenda necessárias, se for constatada a inobservância das normas pertinentes.

IV - **BENFEITORIAS**

Se houver a necessidade de realizar benfeitorias no local, a **PERMISSIONÁRIA** submeterá o projeto à aprovação dos órgãos competentes da **PERMITENTE**, que poderá anuir ou não com a sua execução.

Parágrafo único. A **PERMITENTE** não indenizará quaisquer benfeitorias realizadas, seja a que título for, em decorrência da presente permissão de uso. Em caso de revogação da permissão, as instalações e benfeitorias existentes na área serão de exclusiva propriedade da **PERMITENTE**, sendo revertidas para seu patrimônio e nele incorporadas sem nenhum tipo, forma ou valor de ressarcimento para a **PERMISSIONÁRIA**.

V - **DA REVOGAÇÃO**

A presente Permissão de Uso terá validade exclusivamente para o dia 1º de setembro de 2024, e é outorgada em caráter precário e gratuito, nos termos da legislação vigente, podendo ser revogada a qualquer tempo, observadas as condições de oportunidade e conveniência, mediante simples notificação da **PERMITENTE**, sem que caiba a **PERMISSIONÁRIA** o direito de reclamar qualquer indenização ou detenção por benfeitorias, ainda que necessárias.

Parágrafo único. Deverá a **PERMISSIONÁRIA** deixar os bens livres e desimpedidos, ao término do prazo desta permissão, sem necessidade de notificação ou interpelação judicial, em boas condições e em perfeito estado de conservação.

VI - **DOS TRIBUTOS**

A **PERMISSIONÁRIA** está obrigada ao cumprimento de todos os encargos trabalhistas, tributários e fiscais incidentes sobre o evento.

VII - **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os casos não previstos neste termo serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Louveira.

VIII - **DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Louveira/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais questões decorrentes deste termo, que não forem solucionadas nos moldes da cláusula anterior.

Louveira, __ de agosto de 2024.

ESTANISLAU STECK
Prefeito Municipal
FELIPE NARDI MARANGNI
Representante e Coordenador do Evento
Testemunhas:
1.
2.

.....

DECRETO Nº 6.567, DE 14 DE AGOSTO DE 2024.

Altera o artigo 6º do Decreto 6.096/2022 para estender o prazo de gozo da folga de 2 (dois) anos para 3 (três) anos e dá outras providências.

ESTANISLAU STECK, Prefeito Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos IV e XIV do art. 98 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade de adequação do prazo para gozo de folgas decorrentes de trabalho na Justiça Eleitoral;

Considerando o interesse público em garantir a continuidade e boa prestação dos serviços públicos municipais;

Considerando o quanto disposto no processo administrativo n° 6044/2024;

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Municipal nº 6.096/2022 passa a vigorar com a seguinte alteração:

(...)

Art. 6º O prazo para gozo da folga é de 3 (três) anos a contar da data de protocolo da declaração.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Louveira, 14 de agosto de 2024.

ESTANISLAU STECK
Prefeito Municipal

.....

DECRETO Nº 6.568, DE 14 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre a prorrogação do

prazo de vigência do Decreto nº 6.070, de 29 de julho de 2022.

ESTANISLAU STECK, Prefeito Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em especial pelo artigo 98, inciso XIV, da Emenda à Lei Orgânica do Município, nº 09/04;

Considerando que o Projeto atendeu tecnicamente as disposições pertinentes, da legislação Federal, Estadual e Municipal;

Considerando o que consta nos procedimentos administrativos nº 4.565/2017, 000320/2022 e 004012/2024;

Considerando as disposições das Secretarias competentes;

Considerando a emissão do Alvará de Licença para Execução de Obras Particulares nº 414;

Considerando a aprovação do projeto de loteamento pelo Decreto nº 6.070, de 29 de julho de 2022;

Considerando, ainda, sentença transitada em julgado exarada no processo nº 1000758-22.2023.8.26.0659, que determinou o registro do loteamento;

E por fim, em atendimento ao disposto no art. 18 da Lei n° 6.766/79, que se refere à caducidade da aprovação;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo de vigência do Decreto nº 6.070, de 29 de julho de 2022, que versa sobre a aprovação do Loteamento denominado “Reserva dos Verardos”, pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de publicação do presente Decreto e em atendimento ao disposto no artigo 18 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, com as alterações da Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 14 de agosto de 2024.

ESTANISLAU STECK
Prefeito Municipal
EDSON RICARDO M. PISSULIN
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

.....